# L E I  Nº 1.070/95

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R$ 1.500.00(hum mil e quinhentos reais) á SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE, com sede à rua José Francisco Barbosa, 320 - Santa Cruz do Capibaribe-PE, inscrita no C.G.C do Ministério da Fazenda sob o nº 088623336/0001-75, filiada a Federação Pernambucana de Futebol,exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, hortifrutigrangeiros e produtos de higiene e limpeza necessários à manutenção do Clube e para alimentação dos atletas profissionais, enquanto durar o campeonato de futebol.

§ 1º - A subvenção de que trata o "caput" deste artigo será contabilizado na dotação a seguir discriminada, constante da Lei Municipal nº 1.047/94, de 23 de novembro de 1994, que aprovou o Orçamento do Munícipio para o exercício de 1995.

| | |
|---|---|
| ÓRGÃO: | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA |
| UNIDADE: | Departamento de Cultura e Esportes |
| Programa de Trabalho: | 0842242.49 - Subvenção ao Ypiranga Futebol Clube liga Desportiva Santacruzense e outras concedidas por Lei especifica. |
| Natereza da Despesa: | 3.2.3.1 |

§ 2º - O município firmará convênio com a SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE, na conformidade da legislação específica, considerando o disposto no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - A concessão de subvenção a entidade sem fins lucrativos identificada no artigo 1º supra, dependerá de atendimento das seguintes exigências:

I - Registro no Órgão,Estadual ou Municipal competente;

II - Apresentar os respectivos documentos de constituição, no original ou através de cópias autenticadas.

Parágrafo Único - Não poderá ser liberada nova subvenção, sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente;

continua...

Artigo 3º - A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá ao disposto na RESOLUÇÃO T.C. nº 05/93, de 17 de março de 1995, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

Parágrafo Único - A prestação de contas anual da entidade será apresentada à Prefeitura até 31 de janeiro do exercício seguinte, para ser analisada e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, juntamente com a Prestação de Contas Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 2 de maio de 1995.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 1995.

**RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**